

TERMO DE RECOMENDAÇÃO

O **SINDICATO DOS FARMACÊUTICOS NO ESTADO DO PARANÁ** e o **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DO ESTADO DO PARANÁ**, vêm, no uso de suas competências:

Considerando a classificação da infecção causada pelo Coronavírus como Pandemia pela Organização Mundial de Saúde;

Considerando a confirmação de casos de pessoas infectadas pelo Coronavírus causador da COVID-19 no Estado do Paraná, bem como a necessidade de adoção de medidas visando a minimização da cadeia de transmissão;

Considerando a necessidade de reduzir o risco de contágio da população e em especial, dos empregados abrangidos na categoria representada pelo Sindicato de Empregados;

Considerando o contido na Lei Federal n.º 13.979/2020, que dispõe sobre medidas em face do Coronavírus, bem como o contido nos Decretos n.º 4230 e 4301 do Governo do Estado do Paraná, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência da saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID – 19);

Considerando o contido nos Decretos n.º 4298 e 4319, do Governo do Estado do Paraná, que declara situação de emergência em todo território paranaense e situação de calamidade pública;

Considerando o contido no Decreto n.º 4317, do Governo do Estado do Paraná que define em seu artigo 2º, Parágrafo único, IV, o comércio de medicamentos para uso humano como atividade essencial;

RECOMENDAR às empresas abrangidas pelo Sindicato patronal (SINDIFARMA) o fornecimento de equipamentos de proteção individual, tais como **SABÃO DEGERMANTE, MÁSCARA, LUVA E ÁLCOOL GEL ou ÁLCOOL 70%**, aos empregados comerciais abrangidos pelo Sindicato obreiro (SINDIFAR), sempre quando exercerem funções que demandem atendimento ao público, bem como **estabelecer o distanciamento mínimo entre os colaboradores e clientes**, de modo a preservá-los de possível contaminação pelo Coronavírus e prevenindo eventos de amplificação de transmissão, visando assim à manutenção da saúde destes profissionais.

Os referidos equipamentos de proteção devem ser fornecidos de forma ininterrupta e nas condições indicadas pela Organização Mundial de Saúde, Ministério da Saúde e Secretarias de Saúde Regionais e Municipais.

Curitiba, 08 de abril de 2020.


SINDICATO DOS FARMACÊUTICOS NO ESTADO DO PARANÁ
Presidente

Fábio Augusto do Carmo Santana


SINDICATO DO COM. VAR. DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DO EST. DO PARANÁ
Presidente
Edénir Zandoná Junior